DECRETO Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam permitidas as manifestações presenciais dos grupos religiosos nas igrejas e templos, desde que respeitem as regras sanitárias de prevenção ao novo Coronavírus – COVID19, a saber:

I – A quantidade máxima de participantes **para as reuniões, missas e ou cultos**, incluindo fieis, colaboradores e celebrantes é de 15 pessoas, devendo ocorrer somente uma vez por semana e com duração máxima de 50 minutos;
II - A quantidade máxima de participantes para a celebração **dos sacramentos**, incluindo fieis, colaboradores e celebrantes é de 15 pessoas, devendo ocorrer somente a cada 15 dias e com a presença da equipe sanitária, que deve ser comunicada com antecedência e sem confraternização posterior;
III – Todos devem permanecer utilizando máscaras de proteção respiratória;
IV – Realizar o controle sanitário no ingresso do local de celebração por funcionário ou colaborador que utilize máscara, o qual fará a aferição da temperatura dos fiéis por meio de termômetro infravermelho, vedada a entrada se este apresentar estado febril (superior a 37,8ºc),

conferir a utilização da máscara e realizar a higienização das mãos com borrifação de álcool a 70%;
V - Distância mínima de 2 metros entre os participantes;
VI - Disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos;
VII - Disponibilizar álcool a 70% na entrada do local e em pontos estratégicos;
VIII - Disponibilizar sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização das mãos;
IX - A celebração deverá ser realizada com as portas e janelas abertas;
X - Antes e depois de cada celebração, deverá ser realizada uma higienização integral do local com produtos sanitizantes;
XII – Fica **proibida a presença** de crianças, idosos, pessoas em condições clinicas de risco (por exemplo: obesidade, diabetes, doença renal, doença pulmonar, cardiopatias, gestantes, pessoas com síndromes metabólicas, síndromes gripais, imunodeprimidos);
XIII – Isolar bebedouro ou disponibilizar copo descartável;
XIV – Fica **proibida a transposição** da celebração para ambiente domiciliar;
XI – Fica mantida também a orientação, dentre outras opções, a reprodução digital ou transmissão ao vivo pelas redes sociais das atividades religiosas;

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento desde decreto haverá interdição do estabelecimento.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições dos Decretos do Executivo Municipal de números 43/2020, 44/2020, 47/2020 e 52/2020, alterando-se a data de vigência por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 30 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL